

16.01 - 01/2018

CONTRATO

Em 01/02/2018, é celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Lisboa, pessoa colectiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, Lisboa, representada pelo Exmo Dr. José Sá Fernandes, na qualidade de Vereador do Pelouro do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia representante do **MUNICÍPIO DE LISBOA**, que outorga em representação deste de harmonia com o disposto:-----

(a) Na Proposta nº694/2017 aprovada em Ata em Minuta na Reunião Extraordinária de Câmara nº6 de 18 de Dezembro de 2017;-----

(b) No n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que enquadra as competências delegadas e subdelegadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da Letra G do ponto I do Despacho nº99/P/2017 (Delegação e Subdelegação de competências), publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal nº1240 de 23 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 29º nº2 do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 36º nº1 e 38º, ambos do CCP.-----

e-----

SEGUNDO OUTORGANTE: Parques e Jardins – Projectos e Construções, Lda pessoa colectiva número 502338547, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número 502338547 conforme Certidão de Registo Comercial, neste acto representada por Fernando Agostinho de Assunção Alho, [REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, adiante designado por Adjudicatário ou 2º Outorgante-----

Celebra-se o presente contrato de “Fornecimento de serviços de manutenção e reabilitação dos Espaços Verdes Municipais de Lisboa (Processo nº07/CPL/DA/CCM/2017)” ao abrigo

do **Acordo Quadro** de acordo com o respectivo caderno de encargos, proposta do segundo outorgante e respectivos documentos que fazem parte integrante deste contrato, ao qual se obrigam nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir: -----

Na **Reunião de Câmara Extraordinária de Câmara nº152 de 2 de Março de 2017 através da Proposta nº92/2017**, foi aprovado o lançamento do Concurso Público para o estabelecimento de um Acordo Quadro para Aquisição de Serviços de Manutenção e de Trabalhos de Reabilitação dos Espaços Verdes (Processo nº07/CPI/DA/CCM/2017).-----

Na **Reunião Extraordinária de Câmara nº6 de 18 de Dezembro de 2017 através da Proposta nº694/2017** foi aprovado o Relatório final do júri do Concurso «Acordo Quadro para Aquisição de Serviços de Manutenção e dos Trabalhos de Reabilitação de Espaços Verdes» (Processo nº07/CPI/DA/CCM/2017) e a celebração do Acordo Quadro, adjudicadas as propostas das 10 empresas que ficaram classificadas nos 10 primeiros lugares e delegado no Sr. Vereador José Sá Fernandes a aprovação das respetivas minutas de contrato bem como a outorga dos respetivos contratos.-----

Cláusula Primeira
Objecto do Contrato

1. Pelo Presente Contrato, o 2º Outorgante obriga-se a prestar ao 1º Outorgante os “**Serviços de Manutenção e dos Trabalhos de Reabilitação de Espaços verdes lançados ao abrigo do Acordo Quadro**”-----

2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96º nº2, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, ratificado pela Declaração de Rectificação nº18-A/2008, de 28 de Março, e alterado pela Lei nº59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº278/2009, de 2 de Outubro, que o republicou pela Lei nº3/2010, de 27 de Abril e pelo Decreto-Lei nº131/2010, de 14 de Dezembro.-----

Cláusula Segunda

Preço Contratual

1. O preço contratual de um CONTRATO é calculado de acordo com a seguinte expressão acrescentado de IVA à taxa legal em vigor:-----

PREÇO CONTRATUAL = *Preço mensal SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO* X *duração contrato*
+ $\sum_j$ *Quantidade estimada trabalho j* X *preço unitário trabalho j*

Em que:

Preço mensal SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO =

$$\sum_{i,k} \text{Área espaço verde } i,k \times \text{preço unitário espaço verde } i,k$$

e em que:

- *Preço mensal SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO* – preço mensal para a prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO dos ESPAÇOS VERDES CONTRATUAIS, determinado com base nos preços unitários mensais por m2, apresentados pelo ADJUDICATÁRIO na sua proposta, no âmbito do CONCURSO;
- *duração contrato* – duração do CONTRATO (em meses) definida nos TERMOS COMPLEMENTARES;
- *i* – representa as tipologias dos ESPAÇOS VERDES CONTRATUAIS, de acordo com o Anexo I;
- *k* – representa as classes da área dos ESPAÇOS VERDES CONTRATUAIS, de acordo com o Anexo I;
- *Área espaço verde i,k* – área do ESPAÇO VERDE do tipo i e da classe k, fazendo parte dos ESPAÇOS VERDES CONTRATUAIS;
- *Área espaço verde i,k* – área do ESPAÇO VERDE do tipo i e da classe k, fazendo parte dos ESPAÇOS VERDES CONTRATUAIS;
- *preço unitário espaço i,k* – preço unitário mensal, para a prestação dos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO de um metro quadrado dos ESPAÇOS VERDES CONTRATUAIS, de tipologia i e de classe k, apresentado pelo ADJUDICATÁRIO na sua proposta;

• j – TRABALHOS DE REABILITAÇÃO a realizar nos ESPAÇOS VERDES CONTRATUAIS, inclui os trabalhos constantes do listado Anexo IV contemplados no CONTRATO e, se for o caso, outros trabalhos do mesmo tipo;

• *Quantidade estimada de trabalho j* – quantidade estimada do TRABALHO DE REABILITAÇÃO j indicada nos TERMOS COMPLEMENTARES;

• *preço unitário trabalho j* – preço unitário a pagar pela execução dos TRABALHO DE REABILITAÇÃO j apresentado pelo adjudicatário na sua proposta.

2. O preço contratual corresponde à única contrapartida devida pela execução das obrigações previstas no caderno de encargos e nos TERMOS COMPLEMENTARES, devendo incluir designadamente todos os custos, encargos e despesa de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula Terceira

Preço a pagar mensalmente

O preço a pagar mensalmente pelas prestações objecto de um CONTRATO é calculado de acordo com a seguinte expressão acrescida de IVA à taxa legal em vigor:-----

Preço a pagar mensalmente = $Q_{GLOBALMÊSm}$ X ***Preço mensal SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO*** + $\sum_j$ *Quantidade estimada trabalho j* X *preço unitário trabalho j*

Em que:

• $Q_{GLOBALMÊSm}$ – Coeficiente de redução do preço a pagar, decorrente da avaliação de desempenho obtida por aplicação da Cláusula 40ª do Caderno de Encargos, compreendido entre,

o valor limite a partir do qual existirá rescisão imediata do contrato, que será de 0,50 e 1,00 e constituindo uma sanção pecuniária de aplicação mensal;

• ***Preço mensal SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO*** – preço obtido nos termos indicados na cláusula 29ª do Caderno de Encargos;

• *Quantidade medida trabalho j, no mês m – quantidade dos TRABALHOS DE REABILITAÇÃO j* – medida nos termos da Cláusula 32ª do Caderno de Encargos e executados durante o mês m;

• *Quantidade medida trabalho j, no mês m – quantidade dos TRABALHOS DE REABILITAÇÃO j* – medida nos termos da Cláusula 32ª do Caderno de Encargos e executados durante o mês m;

• *preço unitário trabalho j – preço obtido nos termos indicados na cláusula 29ª. do Caderno de Encargos.*-----

Cláusula Quarta

Prazo

O presente contrato tem a duração de 4 anos a contar da data da sua assinatura.-----

Cláusula Quinta

Condições e forma de Pagamento

As condições e formas de pagamento devem **respeitar** o estabelecido no **Caderno de Encargos.**-----

Cláusula Sexta

Caução

A caução foi prestada pelo segundo outorgante mediante Guia de Depósito no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), depositada em 12/01/2018 na Caixa Geral de Depósitos (agência de Miraflores) tal como é exigido nos termos do artº23º do Programa de Procedimento-----

Cláusula Sétima

Cumprimento das obrigações

O 2.º Outorgante cumprirá, integralmente, as condições constantes do caderno de encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do 2.º Outorgante e no respectivo caderno de encargos, será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar. -----

Cláusula Oitava

Penalidades

No caso do incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao 2.º Outorgante, pode o 1.º Outorgante aplicar-lhe as penalidades previstas no Caderno de Encargos-

Cláusula Nona

Responsabilidades por danos

O 2.º Outorgante será responsável pelos danos decorrentes da prestação de serviços que resultem de acto imputável aos seus trabalhadores, bem como pelos acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal afecto à execução do presente contrato. -----

Cláusula Décima

Classificação Orçamental

A classificação Orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente a este contrato, bem como o (s) ano (s) económico (s) em que a mesma ocorrerá, será definida em cada contrato específico de manutenção e reabilitação de espaços verdes que vier a ser estabelecido com o segundo outorgante, no âmbito do presente Acordo Quadro.-----

Cláusula Décima Primeira

Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia prévia a qualquer outro. -----

Cláusula Décima Segunda

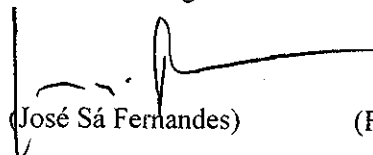
Exemplares

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

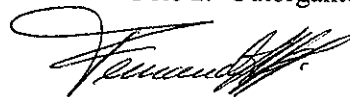
Assim o disseram e outorgaram. -----

Lisboa, 01 de Fevereiro de 2018

Pelo 1.º Outorgante


(José Sá Fernandes)

Pelo 2.º Outorgante


(Fernando Agostinho de Assunção Alho)